



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0876/2019**

Vitória, 10 de junho de 2019

Processo nº [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
representado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1<sup>a</sup> Vara Especializada da Infância e da Juventude de Linhares - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Gideon Drescher, sobre o procedimento: **cirurgia de fimose e Postec® pomada (hialuronidase + valerato de betametasona)**.

**I -RELATÓRIO**

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o Requerente de 1 ano e 03 meses, é portador de fimose, em razão disso, o Dr. Italo Nunes Lyra recebeu para o menor uma cirurgia urológica acompanhada de uma pomada prostec farm. Constatou-se que não faltou esforço da parte autora no que tange à busca da solução para o problema, visto que já solicitou administrativamente o pedido, mas até a presente data obteve resposta negada no dia 20/02/2019, e não conseguiu o tratamento. Em relação aos procedimentos não fornecidos pelo Município foi lhe entregue uma negatória comprovando tal fato.
2. Às fls 11 consta guia de referência e contra-referência, sem data, encaminhando o Requerente ao HIMABA, à Dra. Sandra, cirurgiã pediatra, assinado pelo médico urologista, Dr. Italo Nunes Lyra, CRM ES 3634.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

3. Às fls 12 consta uma certidão negativa, da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama, informando que “conforme setor de Regulação foi solicitado o agendamento de "Consulta em Cirurgia Pediátrica" e encontra-se aguardando agendamento desde o dia 20/02/2019”.
4. Às fls. 13 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em cirurgia pediatra (geral), cadastrada no sistema em 20/02/2019. A hipótese diagnóstica de hipertrfia do prepúcio, fimose e parafimose. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 25/03/2018.
5. Às fls 14 consta guia de referência e contra-referência, sem data, encaminhando o Requerente para cirurgia pediatria, com hipótese diagnóstica de fimose, assinado pela médica pediatra, Dra. Maria Elizabeth Teran de Gonçalves, CRM ES 4897.
6. Às fls 15, 16 e 17 consta exames laboratoriais pré-operatório (glicose, hemograma, TAP e PTTK), datado de 29/03/2019.

## **II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### DA PATOLOGIA

1. Fimose é a condição clínica definida por prepúcio não permeável à glande. Considera-se fimose primária ou fisiológica quando, apesar de não haver permeabilidade do prepúcio, este é normal, inclusive sobre o ponto de vista histopatológico, o que geralmente garante resolução espontânea desta condição até a adolescência. Por outro lado, fimose secundária ou patológica é definida como a não exposição da glande devido à presença de um anel fibroso no prepúcio, atribuído a balanopostites (inflamação conjunta da glande e prepúcio) de repetição, dermatite amoniacal e ao líquem escleroatrófico de origem desconhecida. Até 96% dos meninos nascem com fimose, o que faz com que este seja um dos diagnósticos mais comuns em pediatria.
2. A parafimose é uma situação de emergência. Ela é caracterizada pelo prepúcio retraído com um anel constrictivo localizado ao nível do sulco balano-prepucial. O tratamento consiste na compressão manual do tecido edemaciado, com uma tentativa subsequente de retração do prepúcio sobre a glande. Uma incisão dorsal do anel constrictivo pode ser requerida. A circuncisão pode ser efetuada imediatamente ou em um segundo procedimento.

### DO TRATAMENTO

1. Apesar da elevada prevalência e do caráter comumente benigno de sua evolução, o



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

tratamento da fimose é bastante controverso. A circuncisão consiste na remoção cirúrgica do prepúcio e é um dos procedimentos cirúrgicos mais antigos descritos e ainda hoje um dos mais realizados. Nos últimos anos, as indicações médicas para circuncisão vêm sendo cada vez mais limitadas, por influência dos resultados encorajadores do uso de corticóides tópicos e pela evolução natural para resolução espontânea de pacientes com fimose fisiológica.

2. A tendência atual é a de limitar e postergar o tratamento cirúrgico da fimose, restringindo-o aos pacientes que apresentem balanopostites recorrentes, infecções recorrentes do trato urinário, ao adolescente que ainda não conseguiu expor completamente sua glande e aos casos de fimose patológica.
3. Além de fatores étnicos e religiosos, responsáveis pela indicação cirúrgica de circuncisão neonatal em algumas culturas, a pressão familiar exerce influência direta nestes números. Na prática clínica, muitas vezes é difícil conseguir a aceitação da família à conduta conservadora, expectante. Os pais dificilmente acreditam que a fimose apresentará resolução espontânea e acabam por desejar a antecipação da cirurgia, mesmo nos casos assintomáticos.

### DO PLEITO

1. **Consulta em cirurgia pediátrica (geral)**
2. **Postec® pomada (hialuronidase + valerato de betametasona):** indicada no tratamento clínico tópico da fimose.

### III – CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 01 ano e 03 meses, apresenta hipertrofia do prepúcio, **fimose e parafimose** e foi encaminhado para consulta com cirurgião pediátrico.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta em cirurgia pediátrica (geral) (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), em



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

20/02/2019. Não há documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), somente relato do Requerente.

3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), **mas há que se considerar que consta relato de que o Requerente apresenta quadro de parafimose com hipertrofia de prepúcio, o que confere urgência ao pelito.**
4. Em conclusão, este NAT entende que a consulta em cirurgia pediátrica é padronizado pelo SUS e está indicada para o caso em tela. Há evidências de que a consulta solicitada já está cadastrada no SISREG. Cabe a SESA disponibilizar a consulta, com prioridade, sendo que tal consulta deva ser disponibilizada preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, evitando, caso haja indicação cirúrgica do especialista, deslocamento desnecessário do Requerente. Compete a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a consulta e o(s) procedimento(s) que vier(em) a ser indicado(s). Mesmo que não seja do Município de Sooretama/Linhares a responsabilidade pela disponibilização da consulta em cirurgia pediatra, ele deve acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.
5. Quanto ao pleito de **Postec® pomada (hialuronidase + valerato de betametasona)**, cumpre informar que não foi juntado aos autos encaminhados a este Núcleo, nenhum documento de ordem médica (laudo ou prescrição) que façam menção ou comprovem a necessidade do medicamento pretendido na inicial.
6. Entende-se que caso o paciente apresente parafimose com estrangulamento do prepúcio o paciente deveria ser encaminhado diretamente para o hospital e não para consulta ambulatorial.





## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

### **REFERÊNCIAS**

LOURENCAO, Pedro Luiz Toledo de Arruda et al. Tempo de observação e resolução espontânea de fimose primária em crianças. **Rev. Col. Bras. Cir.**, Rio de Janeiro, v. 44,n. 5,p. 505-510, Oct. 2017. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-69912017000500505&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912017000500505&lng=en&nrm=iso)>. access on 10 June 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0100-69912017005013>.